



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 107/89 DE 01/07/89

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA a receber por doação da MITRA DIOCESANA DE ASSIS, imóvel urbano, com benfeitorias, localizado nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

Fago saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA autorizada a receber por doação da MITRA DIOCESANA DE ASSIS, imóvel urbano localizado na Av. Dr. Couto Jr, nesta cidade, compreendendo os lotes nºs 1 a 10 (um a dez), da quadra B, medindo cada lote 10x20 m. ou sejam 200 m². cada lote, perfazendo a área total de 2.000 m². (dois mil metros quadrados), com uma casa construída de tijolos, um depósito construído de madeira e um forno, todos cobertos de telhas francesas, construídos sobre os lotes nºs 5 e 6, tendo a casa o nº 468 da citada Avenida, confrontando pela frente com a Av. Dr. Couto Junior, pelo lado de direito com a Rua Guatemoin, onde faz esquina, pelo lado esquerdo com a Rua Major Couto onde, também faz esquina e pelos fundos com imóvel de Governo do Estado de São Paulo (ex Grupo Escolar "José B. de Couto").

Artigo 2º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA autorizada a demolir as benfeitorias existentes no imóvel de que trata o Artigo 1º e, construir uma casa paroquial, com Projeto adequado, na Praça da Concordia, na esquina da Av. José Benifácio de Couto com a Rua Major Couto usando o material oriundo da demolição dos bens citados / que será complementado com o produto da venda dos lotes do imóvel objeto desta lei, caso seja necessário, no prazo de um ano, a contar da aprovação desta lei.

Artigo 3º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, após a efetivação desta doação, autorizada a alienar os lotes mencionados no Artigo 1º desta lei, cujo produto da venda será destinado ao complemento da construção de nova casa paroquial, mencionada no Artigo 2º e ainda, suprimento das finanças municipais.



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

LEI Nº 107/80 DE 01/07/80

FLS.02

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Alvinlândia, 01 de Julho de 1.980

Jerônimo Carlos Soares
Secretário Municipal
R.G. 5.071.457

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Edwalde Pires de A. Sbrinko
Secretário - R.G. 5.071.457